

### 1Doc

### Memorando 5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/10/2023 às 14:45:26

Setores envolvidos:

GAB, PGM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA". Data: 24 e 25 de novembro de 2023.

https://www.igam.com.br/eleicoes-municipais-2024-condutas-vedadas-administracao-e-servicos-publicos-em-ano-eleitoral-e-a-continuidade-administrativa-3628

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

### Anexos:

JUSTIFICATIVA\_CURSO.pdf pdf\_curso.pdf SOLICITACAO.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/397D-BA01-790E-AD49 e informe o código 397D-BA01-790E-AD49 Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

### **JUSTIFICATIVA**

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Δrt 30

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de

Página 1 de 3





STADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando que o ano de 2024 é um ano eleitoral, momento em que surgem inúmeras dúvidas em relação as condutas vedadas, e a atuação da administração, se fazendo imprescindível uma Assessoria Jurídica que esclareça dúvidas, levando ao caminho correto.

Sendo assim, se faz necessária a participação de servidor no Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro em Curitiba/PR.

O curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa" contemplará:

- 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;
- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;
- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;

Página 2 de 3





STADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral;
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos:
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2023.

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato Assessora Jurídica Decreto n.º 102/2023

Página 3 de 3

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/397D-BA01-790E-AD49 e informe o código 397D-BA01-790E-AD49

# ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa

**Datas** 

### **Programa**

- 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;
- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;
- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral;
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos;
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;

- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

### Local

Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

### Público-Alvo

### **Investimento**

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM R\$1.390,00 Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM R\$1.290,00

### **Professores**

### ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS

Advogado, Autor de sete livros: 1.000 Curiosidades sobre Política e Eleições no Brasil(2019), Ousadia, Utopia e Reforma Política (2018), Campanha Eleitoral –Teoria e Prática (2016), Aloisio Filho – Cidadão e Vereador (2012), Prefeitos de Porto Alegre – cotidiano e administração da capital gaúcha (2012), Vereança e Câmaras Municipais: questões legais e constitucionais (2011) e Reforma Política: inércia e controvérsias (2009); Professor de Graduação e Pós-Graduação.

### Observações

### **Empenho**

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

# Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/397D-BA01-790E-ADA9 e informe o código 397D-BA01-790E-ADA9

### Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso





CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

### **SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para servidores públicos, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, a fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Márcio Stringari.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2023.

Maria Antonia Schizzi Assessora Jurídica Decreto n.º 102/2023



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397D-BA01-790E-ADA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 31/10/2023 14:59:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/397D-BA01-790E-ADA9

1Doc: Memorando 1- 5.172/2023



### 1Doc

### Memorando 1- 5.172/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 31/10/2023 às 16:09:35

Setores envolvidos:

GAB, PGM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C4A-087D-C894-A220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSO

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/10/2023 16:09:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C4A-087D-C894-A220

1Doc: Memorando 2- 5.172/2023

### Memorando 2- 5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/11/2023 às 10:13:15

Setores envolvidos:

GAB, PGM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Faço juntada do Termo de Referência e Anexo I.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

### Anexos:

TERMO\_DE\_REFERENCIA.doc
TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_ANEXO\_I\_DESCRICAO.doc
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_ANEXO\_I\_DESCRICAO.pdf



FSTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e

Página 1 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando que o ano de 2024 é um ano eleitoral, momento em que surgem inúmeras dúvidas em relação as condutas vedadas, e a atuação da administração, se fazendo imprescindível uma Assessoria Jurídica que esclareça dúvidas, levando ao caminho correto.

Sendo assim, se faz necessária a participação de servidor no Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro em Curitiba/PR.

O curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa" contemplará:

- 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;
- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;
- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;

Página 2 de 10





CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral;
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos;
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral:
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme cronograma, anexo.

Página 3 de 10





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.2 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 3.3 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 3.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 3.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- 4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Página 4 de 10





### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-ma Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel I 85.560-000 CHOP

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

### Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

### 6. DO VALOR

- 6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390 (hum mil, trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8. DA FISCALIZAÇÃO
- 8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

Página 5 de 10





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. Destarte, terá como Gestora, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município.
- 8.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, da Procuradoria Geral do Município.
- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### 9. DA RESCISÃO

- 9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Página 6 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Página 7 de 10





CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

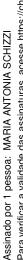
### 10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

### 11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorcões médias:
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, guando verificada distorções graves;

Página 8 de 10

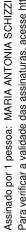




CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 PARANÁ **CHOPINZINHO** 

- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 117.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Página 9 de 10







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

- 11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2023.

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato Assessora Jurídica Decreto 102/23

Página 10 de 10



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2		ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa.  Planejamento das Contratações  Modalidade - Presencial  Programa  1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;  2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;  3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;  4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;  5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;  6) A questão da reeleição;  7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;  8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;  9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;  10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;	1.390,00	1.0 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Poderes Executivos e	Casas	Legislativas;
----------------------	-------	---------------

- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral;
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais:
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional:
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

N		_		
		CNPJ 76.995.414/0001-	-60 e-mail: prefeitura@c	hopinzinho.pr.gov.br
· ~~		Telefone: (46) 3242-8600	Rua Miguel Procópio Kurpel	, 3811, Bairro São Miguel
THE THE PARTY OF T		85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ
CHOPINZINHO	ATT.			

,		
nı	h	~~
		 15
рú	$\sim$	 J (

- 26) Abonos;
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral:
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

### PROFESSOR:

### ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS

Advogado e professor de Direito Eleitoral, Autor de sete livros e Professor de Graduação e Pós-Graduação.

### **DIAS E HORÁRIOS:**

23/11/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 24/11/2023 - 08:30 - 12:00.

### FORMATO: PRESENCIAL.

LOCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba -PR, 80060-230.

A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Obs.: O currículo do Professor se encontra em anexo.

VALOR TOTAL DE PESQUISA

R\$ 1.390,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E511-5BD3-58DE-9D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/11/2023 10:15:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E511-5BD3-58DE-9D89

1Doc: Memorando 3- 5.172/2023

### Memorando 3- 5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/11/2023 às 10:21:29

Setores envolvidos:

GAB, PGM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Faço juntada do Ofício 1.198/2023 - CONTRATAÇÃO DO CURSO "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa". DIAS 23 E 24/11. (Igam Pr), com a documentação encaminhada pela Empresa.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

### Anexos:

AF\_5201\_IGAM.pdf

certidao\_de\_falencia\_e\_concordata\_venc\_25\_12\_23\_.pdf

CGU 03 11 23.pdf

CND\_ESTADUAL\_01\_02\_24.pdf

CNF\_FEDERAL\_01\_04\_24.pdf

CNPJ IAGP IGAM PARANA.pdf

CNT\_01\_04\_24.pdf

Contrato\_Social\_Ltda\_2020.pdf

CURRICULO\_DR\_ANTONIO\_AUGUSTO\_PROFISSIONAL\_RESUMIDO.pdf

Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco\_PM\_Chopinzinho\_31outubro\_.pdf

FGTS\_VENC\_10\_11.pdf

MUNICIPAL\_01\_04\_24.pdf

MUNICIPAL\_verificacao.pdf

NF\_PM\_Capanema\_Retencoes.pdf

NF\_PM\_Tapejara\_Sindicancia\_e\_PAD.pdf

Proposta\_Eleicoes\_2024\_PM\_Chopinzinho.pdf

RG\_EDUARDO.pdf TCE\_PR.pdf TCU.pdf



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5017-BAB0-4EAE-DF44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✓** N

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/11/2023 10:21:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5017-BAB0-4EAE-DF44

1Doc: 29/177

Página: 1 / 1



### ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUACU
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUACU

Rua Niterói, 1225 - Centro - São Pedro do Iguaçu CEP: 85929-000 CNPJ: 95.583.597/0001-50 Telefone: (45) 3255-8000

### SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 5201/2023

Processo Administrativo: 144/2023
Inexigibilidade de licitação 23/2023
Contrato: Sem termo
Sequencial do Contrato: 1186
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 30/10/2023
Data da Solicitação: 30/10/2023

Fornecedor: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA Telefone(s): 4699708582 CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85 4626011978

Endereco: Rua Minas Gerais, 1391, Alvorada - 85601-060, FRANCISCO BELTRÃO -

PR

**E-mail:** igamparana@igam.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 02002 - ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (OCCI)

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Local de Entrega: Na instituição

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO

ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA.

**Observações:** PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO

ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UNI	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA		1.390,0000	1.390,00
					Total Geral:	1.390,00
São Pedro do Iguaçu/PR, 30 de Outubro de 2023						
Assinatura e Carimbo do Responsável				nsável		





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 25 de setembro de 2023



Alessandra Marta Fischborn Abreu Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:39:49 do dia 04/10/2023, com validade até o dia 03/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>

Código de controle da certidão: kXfvHdJha2e2Xw8gxraJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031915371-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:02:04 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **C930.CA81.9208.38D1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04/01/2023 18:46 about:blank



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/02/2019			
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APL	ICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA					
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL nto em desenvolvimento profissional (	e gerencial			
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS s de consultoria em gestão empresari	al, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em					
LOGRADOURO R MINAS GERAIS		NÚMERO 1391 COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON			
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM	I.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978			
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB  $n^{\rm o}$  1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 18:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85 Certidão nº: 53911766/2023

Expedição: 04/10/2023, às 10:36:51

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$  32.651.451/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

#### IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE. transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon. Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Pa-

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) - O sócio EDUARDO ANZILIERO, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.

SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada: e.

b) - A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MAS-SONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDU-ARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação. peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

> PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.



SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

## IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOL-VEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que. adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

> CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

## IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

> CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

Informando seus respectivos códigos de verificação

Eduardo



POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

BETUSYO.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINA MASSOMI'MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA





CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

- Advogado (PUC/RS, 1993);
- Autor de nove livros Reforma Política sem fantasias as mudanças que o país necessita (2022), 500 Curiosidades sobre o Supremo Tribunal Federal (2021), 1.000 Curiosidades sobre Política e Eleições no Brasil (2019), Ousadia, Utopia e Reforma Política (2018), Campanha Eleitoral Teoria e Prática (2ª ed. 2020), Aloisio Filho Cidadão e Vereador (2012), Prefeitos de Porto Alegre cotidiano e administração da capital gaúcha (2012), Vereança e Câmaras Municipais: questões legais e constitucionais (2011) e Reforma Política: inércia e controvérsias (2009);
- Professor de Direito Eleitoral e Improbidade Administrativa do Grupo Educacional
   Verbo Jurídico e do IGAM;
- Palestrante da União dos Vereadores de Santa Catarina UVESC:
- Membro-Consultor da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2018);
- Palestrante em cursos, jornadas e seminários;
- Palestrante da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra Delegacia no Rio Grande do Sul (ADESG/RS);
- Colunista de Direito Eleitoral da Revista VOTO e do Grupo VOTO (desde 2004);
- Membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral IBRADE:
- Articulista em boletins especializados, periódicos, revistas e sites jurídicos;
- Consultor de candidatos, partidos políticos, parlamentares, instituições e veículos de comunicação;
- Comentarista de programas de rádio e televisão;
- Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul (OAB/RS) no biênio 2014/2015;
- Vice-Presidente da Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul (OAB/RS) no pleito de 2010;
- CONDECORAÇÕES Medalha da 52ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (2010); Diploma de Colaborador Emérito do Exército Brasileiro pelo Comando Militar do Sul (2011); Cidadão Emérito de Porto Alegre (2011); Medalha do Pacificador do Exército Brasileiro pelo Comando Militar do Sul (2012); Diploma de Colaborador Emérito da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra pela ADESG/RS (2013); Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (2018); e Voto de Louvor pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019).



# DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Edifício Ellon, sala 502, CEP 85601-060, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.392.204-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 062856909-28, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município de Chopinzinho.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão/PR, 31 de outubro de 2023.

EDUARDO
ANZILIERO:062856909 NAZILIERO:0628569028
ANZILIERO:0628569009 NAZILIERO:0628569028

EDUARDO ANZILIERO CPF: 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85



#### Parentesco:

C****	Linka Data Assaudanta	Linka Data Dagaandanta	Limba Calataral				
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral				
1° Pai/Mãe		Filho (a)	-				
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)				
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)				
Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:							
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral				
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-				
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge				
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge				
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:							
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral				
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-				
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)				
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)				

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: <a href="mailto:www.igampr.com.br">www.igampr.com.br</a> - E-mail: <a href="mailto:igamparana@igam.com.br">igamparana@igam.com.br</a> - Facebook/Intagram: @igamparana INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85

Razão

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA Social:

R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO Endereço:

BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101320213253580802

Informação obtida em 20/10/2023 10:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA N°38364/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 20190114

ENDERECO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco

Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial,

exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

 DATA
 DE
 EMISSÃO:
 04/10/2023

 DATA
 DE
 VALIDADE:
 01/04/2024

 FINALIDADE:
 CONCORRÊNCIA
 /
 LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJX2H94QG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

------

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2023 - 10:10:17

Qualquer rasura invalidará este documento.



#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA N°38369/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 20190114

ENDERECO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco

Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial,

exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJX2HQM9A

gratuitamente

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

internet

em:

pela

Qualquer rasura invalidará este documento.

emitida

Certidão

04/10/2023

11:06:04



Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1921

Data e Hora da Emissão: 02/10/2023 10:17:47

Operador Emissor: IAGP I. A. E.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.:

I.M.: 309103

Telefone: 46999708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: igam.parana@gmail.com

#### **TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **75972760000160** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Endereço: Av.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CENTRO - 85760000

Município: Capanema UF: PR e-Mail:

Cód.DiscriminaçãoVal.ServiçoDeduçãoBase Cálc.Alíq.ISS8.02Referente inscrição no curso de IRRF (Imposto sobre a renda1.390,000,001.390,002,0027,80

retido na fonte), INSS e EFDREINF, ministrado pelo professor Luis Fernando Ramos, nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, em Curitiba,

Paraná, a servidora Anais Ampessam Foquezzatto.

Empenho 8342

CONTA:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto

Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$)	1.390,00					
Total ISS (R\$)	27,80					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.390,00					

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 4AFD3D90.215B1CC1.F1BDB7EF.CF6DC626 (verificada em 02/10/2023 às 10:17:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u







Secretaria Municipal da Fazenda

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1981

Data e Hora da Emissão: 24/10/2023 13:43:37

Operador Emissor: IAGP I. A. E.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.:

I.M.: 309103

Telefone: 46999708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: igam.parana@gmail.com

#### **TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76247345000106** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE TAPEJARA

Endereço: AV. TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - COMERCIAL - CENTRO - 87430000 Município: Tapejara UF: PR e-Mail:

Cód.DiscriminaçãoVal.ServiçoDeduçãoBase Cálc.Alíq.ISS8.02Referente inscrição no curso de A Sindicância e o Processo1.390,000,001.390,002,0027,80

Administrativo Disciplinar, ministrado pelo professor Daniel Pires Chistofoli, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023 em Foz do

Iguaçu, Paraná, ao servidor Marcio Francischini.

Total Serviços (R\$)	1.390,00					
Total ISS (R\$)	27,80					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.390,00		•	•	•	

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 19D8834D.2E713F29.B89A3AE3.050E0BA7 (verificada em 24/10/2023 às 13:43:37

Equiplano - NFS-e 500.2005u







## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Paraná

# ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder
   Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;
- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;



- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral:
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos;
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;



- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

#### **OBJETIVO DO CURSO:**

O treinamento objetiva subsidiar, orientar e prevenir as administrações públicas, seus gestores e quadros funcionais relativamente a continuidade administrativa bem como acerca das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, nos termos da Lei Federal 9.504/97. A temática delineada no curso examina detidamente o conteúdo da legislação em vigor, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do PR relativamente ao funcionamento da estrutura administrativa municipal no ano das eleições.

#### **PROFESSOR**

#### Antônio Augusto Mayer dos Santos



Jurista renomado, escritor e professor.

Advogado especialista em direito eleitoral, Professor de Graduação e Pós-Graduação. Escritor. Autor de nove livros: 1.000 Curiosidades sobre Política e Eleições no Brasil(2019), Ousadia, Utopia e Reforma Política (2018), Campanha Eleitoral –Teoria e Prática (2016), Aloisio Filho – Cidadão e Vereador (2012), Prefeitos de Porto Alegre – cotidiano e administração da capital gaúcha (2012), Vereança e Câmaras Municipais: questões legais e constitucionais (2011) e Reforma Política: inércia e controvérsias (2009).



#### || LOCAL

**CURITIBA | PR** 

Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

#### || CRONOGRAMA

23/11/2023 - 08h30 as 12h00

23/11/2023 - 13h30 as 17h00

24/11/2023 - 08h30 as 12h00

## INVESTIMENTO

R\$ 1.390,00

## || OBSERVAÇÕES

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

#### Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição! Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2023.



#### Eduardo Anziliero

Diretor Comercial

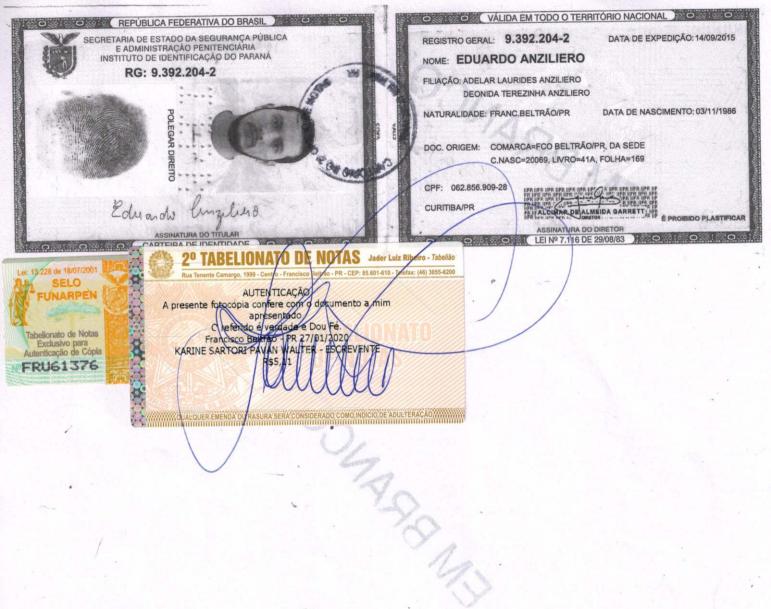
IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br



**(46)** 2601 1977

Nos siga! @igamparana



SM BRANCO



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/10/2023 10:26:15, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 338707730

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

#### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85** 

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:02 do dia 04/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5</a>

Código de controle da certidão: A8D0041023104102

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: Ofício 1.198/2023 57/177

## 1Doc

#### Ofício 1.198/2023

De: Maria S. - PGM

Para: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 31/10/2023 às 14:09:06

Setores envolvidos:

**PGM** 

# CONTRATAÇÃO DO CURSO "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa". DIAS 23 E 24/11.

Prezado (a) Senhor (a):

A Administração Municipal tomou conhecimento que será realizado o curso "Eleições Municipais 2024 - Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", de 23 e 24 de novembro de 2023, em Curitiba - PR, despertando interesse da Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi de participar do curso.

https://www.igam.com.br/eleicoes-municipais-2024-condutas-vedadas-administracao-e-servicos-publicos-em-ano-eleitoral-e-a-continuidade-administrativa-3628

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do curso "Eleições Municipais 2024 - Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;
- currículo lates dos professores/palestrantes;
- contrato social;
- CNPJ;
- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;
- consulta CEIS, TCE e TCU; e
- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Solicita-se que envie orçamento referente a inscrição de 01 servidor.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B290-71E0-2F12-25F2 e informe o código B290-71E0-2F12-25F2 Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B290-71E0-2F12-25F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✓** MAI

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 31/10/2023 14:09:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B290-71E0-2F12-25F2

1Doc: Ofício 1- 1.198/2023

#### Ofício 1- 1.198/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 31/10/2023 às 14:26:04

Olá, boa tarde!

Seguem dois email com os documentos solicitados.

Atenciosamente,

#### Michella M. Moreira

#### Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar Francisco Beltrão PR

#### www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos acompanhe na rede social!

https://www.instagram.com/igamparana/

#### Anexos:

MUNICIPAL\_verificaca\_\_.zip

#### Ofício 2- 1.198/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 31/10/2023 às 14:38:30

Olá, segue documentos solicitados.

As NFs referente a este treinamento ainda não foram emitidas. Segue empenho e notas de outros treinamentos para comprovar o valor praticado pela empresa em todas as capacitações.

Atenciosamente,

#### Michella M. Moreira

#### Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5° andar Francisco Beltrão PR

#### www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos acompanhe na rede social!

https://www.instagram.com/igamparana/

#### Anexos:

Proposta\_Eleicoes\_20\_\_.zip

#### Memorando 4- 5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 01/11/2023 às 10:24:19

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

**CERTIFICO** e dou fé que, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB, constante no despacho 1 solicita-se a Secretaria de Finanças a dotação orçamentária.

Após emissão de dotação orçamentária, por gentileza, encaminhar os autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 448C-21E8-63FE-3E88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/11/2023 10:24:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/448C-21E8-63FE-3E88

1Doc: Memorando 5- 5.172/2023

#### Memorando 5-5.172/2023

De: Marcia R. - SMF-C

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 01/11/2023 às 15:22:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária

Matrícula 642-0

Contabilidade

#### Anexos:

DOTACAO\_CAPACITACAO\_PROCURADORIA\_ELEICOES.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F78-C47B-CB56-46FB e informe o código 2F78-C47B-CB56-46FB Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 01/11/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE

CAPACITAÇÃO SOBRE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

VALOR: R\$1.390,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci Secretaria de Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F78-C47B-CB56-A6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 19:01:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/11/2023 08:42:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F78-C47B-CB56-A6FB

1Doc: Memorando 6- 5.172/2023



#### Memorando 6- 5.172/2023

Maria S. - PGM De:

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 15:42:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO **ELEITORAL CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.** 

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para os prosseguimentos cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68AF-B6E1-7FE8-61F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA A

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/11/2023 15:42:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68AF-B6E1-7FE8-61F1

1Doc: Memorando 7- 5.172/2023

#### Memorando 7-5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 16:25:34

#### Em anexo:

- TCE;
- TCU;
- CNJ;
- CEIS;
- CNPJ atualizado.

\_

#### Andreia da Silva

Agente Administrativo

#### Anexos:

CADAST\_1.PDF

CNJ.pdf

 $Comprovante\_de\_Inscricao\_e\_de\_Situacao\_Cadastral.pdf$ 

ConsultaConsolidada\_32651451000185\_1\_11\_2023.pdf

Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Portal\_da\_transparencia.pdf

1Doc: 71/177



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2023 às 16:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6542.A577.8EFC.0551 no seguinte endereço: <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/autenticar\_certidao.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/autenticar\_certidao.php</a>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

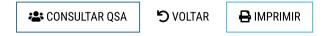
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/02/2019				
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLIC	CADO EM GESTAO PUBLICA LTDA					
TITULO DO ESTABELECIMENT IGAM PARANA	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME			
	VIDADE ECONOMICA PRINCIPAL to em desenvolvimento profissional e	e gerencial				
	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS de consultoria em gestão empresaria	al, exceto consultoria técnica específica				
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp						
R MINAS GERAIS		NUMERO 1391  COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLO	ON			
S5.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM.	ENDEREÇO ELETRÓNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.BR  TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978					
ENTE FEDERATIVO RESPONS *****	AVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADA <b>04/02/2019</b>	ASTRAL			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **16:17:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1** 



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u> <u>Serviços CNPJ</u>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**©** 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2023 16:22:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: **32.651.451/0001-85** 

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência** 

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 32651451000185

LIMPAR

Data da consulta: 01/11/2023 16:23:28

**Data da última atualização:** 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

CNPJ/CPF SANCIONADO

NOME SANCIONADO

CADASTRO

Nenhum registro encontra	ado

DETALHAR

UF SANCIONADO ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA CATEGORIA SANÇÃO DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO VALOR DA MULTA QUANTIDADE

#### Memorando 8-5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 16:45:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Faço juntada da proposta assinada.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

#### Anexos:

Proposta\_Eleicoes\_2024\_PM\_Chopinzinho.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F62-9D4A-90DE-D92C e informe o código 4F62-9D4A-90DE-D92C



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F62-9D4A-90DE-D92C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**~** 

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/11/2023 16:45:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F62-9D4A-90DE-D92C

1Doc: 79/177



### PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Paraná

# ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;
- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;



- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral:
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos;
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;



- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

#### **OBJETIVO DO CURSO:**

O treinamento objetiva subsidiar, orientar e prevenir as administrações públicas, seus gestores e quadros funcionais relativamente a continuidade administrativa bem como acerca das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, nos termos da Lei Federal 9.504/97. A temática delineada no curso examina detidamente o conteúdo da legislação em vigor, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do PR relativamente ao funcionamento da estrutura administrativa municipal no ano das eleições.

#### **PROFESSOR**

### Antônio Augusto Mayer dos Santos



Jurista renomado, escritor e professor.

Advogado especialista em direito eleitoral, Professor de Graduação e Pós-Graduação. Escritor. Autor de nove livros: 1.000 Curiosidades sobre Política e Eleições no Brasil(2019), Ousadia, Utopia e Reforma Política (2018), Campanha Eleitoral –Teoria e Prática (2016), Aloisio Filho – Cidadão e Vereador (2012), Prefeitos de Porto Alegre – cotidiano e administração da capital gaúcha (2012), Vereança e Câmaras Municipais: questões legais e constitucionais (2011) e Reforma Política: inércia e controvérsias (2009).



### || LOCAL

**CURITIBA | PR** 

Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

#### || CRONOGRAMA

23/11/2023 - 08h30 as 12h00

23/11/2023 - 13h30 as 17h00

24/11/2023 - 08h30 as 12h00

### INVESTIMENTO

R\$ 1.390,00

### || OBSERVAÇÕES

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

#### Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição! Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2023.



EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06 ANZILIERO:06 ANZILIERO:06 Bados: 2023.11.01 16:40:30-03/07 Eduardo Anziliero

Diretor Comercial

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br



(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

#### Memorando 9-5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 16:46:21

- Decreto da CPL.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf

1Doc: 84/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** 

#### DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1". Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais EDIÇÃO Nº 2116 de 3 /02/2023

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1°. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por: Cristiani Scariot Rosa da Cruz Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2° - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° <u>2759</u> de <u>19</u>/12/2022

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI - Edição  $N^\circ$  2759

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Cod404209

#### Memorando 10- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

**Data:** 01/11/2023 às 16:51:26

Segue para parecer da CPL.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Memorando 11- 5.172/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 06/11/2023 às 16:35:47

Segue parecer CPL.

\_

Helder Felipe Klassen

#### Anexos:

PARECER\_CPL\_2023\_11\_06T163506\_163.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Helder Felipe Klassen 07/11/2023 10:13:47 ICP-Brasil HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: E04F-1BDA-3E8E-53B0

1Doc: 90/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### **CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER**

DATA: 06/11/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** PROCUDORIA DO MUNICÍPIO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL - CURSO "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 — CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA".

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal - Curso "Eleições Municipais 2024 — Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa", constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04F-1BDA-3E8E-53B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 07/11/2023 10:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E04F-1BDA-3E8E-53B0

1Doc: Memorando 12- 5.172/2023

#### Memorando 12- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2023 às 08:34:31

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

1Doc: Memorando 13- 5.172/2023



# 1Doc

#### Memorando 13- 5.172/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 07/11/2023 às 08:52:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC\_A\_O\_15\_.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### **AUTORIZAÇÃO**

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.172/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 07 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A763-48D6-41A8-A462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2023 08:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A763-48D6-41A8-A462

1Doc: Memorando 14- 5.172/2023

#### Memorando 14-5.172/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/11/2023 às 14:48:22

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

#### Anexos:

Contrato\_XXX\_2023\_IAGP.pdf
Extrato\_do\_Contrato\_XXX\_2023\_IAGP\_INSTITUTO\_APLICADO.pdf
INEXIGIBILIDADE\_XX\_2023\_2\_.pdf
RATIFICACAO\_INEX\_XX\_2023.pdf

1Doc: 97/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### (MINUTA) CONTRATO № /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: <a href="mailto:igamparana@igam.com.br">igamparana@igam.com.br</a>, neste ato representado legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023, Processo Licitatório 203/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	01	ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa.  Planejamento das Contratações  Modalidade - Presencial  Programa  1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;  2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;  3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;  4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;  5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;  6) A questão da reeleição;  7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;  8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;  9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;  10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;	1.390,00	1.390,00



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85 560-000 CHOPINZINHO ΡΔΒΔΝΔ

The same of the sa	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ
CHOPINZINHO			<u> </u>
	44) Haa da		
	l *	e serviços custeados pe-	
		s e Casas Legislativas;	
		rvidor público do Poder	
	Executivo para camp	anhas eleitorais (horário	
	de expediente / regim	es jurídicos diferenciados	
	dos agentes políticos)	;	
		horários livres do expedi-	
	ente;		
		pio político em horário de	
	expediente;	no pontioo om norano do	
	•	de distribuições gratuitas	
		3 3	
		e caráter social custeados	
	pelos poderes público		
	, ,	e pessoal: os servidores	
	1.	ns funcionais no ano elei-	
	toral;		
		s, ingresso, exoneração e	
	readaptação de servid	ores;	
	18) Nomeações ou c	ontratações para instala-	
	ção ou funcionamento	inadiável de serviços pú-	
	blicos essenciais;	,	
	19) Contratação de es	tagiários:	
		ucionais: possibilidades e	
	limites;		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ais e a publicidade institu-	
	cional;	alo e a pablicidade ilietita	
	22) Sites dos Poderes	Públicos:	
		icional e despesa excedi-	
	*	icional e despesa excedi-	
	da;	vanavnavaaãa da aamiida	
		remuneração de servido-	
	res públicos;		
	, ,	e carreiras de servidores	
	públicos;		
	26) Abonos;		
		s, bens, valores e outros	
		ide e implementação no	
	ano eleitoral;		
	28) Promoção pessoa	al na publicidade instituci-	
	onal;		
	29) Contratação de sl	nows pagos com recursos	
	públicos;	. 3	
	1.	obras (e a natureza jurídi-	
	ca das obras);	(	
	31) Questões correlata	18	
	Joi) Questoes correlate		
	PROFESSOR:		
		MAYER DOS SANTOS	
		de Direito Eleitoral, Autor	
		ssor de Graduação e Pós-	
	lue sete livios e Profes	ssoi de Graduação e Pos-	

99/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Graduação.		
	<b>DIAS E HORÁRIOS:</b> 23/11/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 24/11/2023 - 08:30 - 12:00.		
	FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim, Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.		
	A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.		
	Obs.: O currículo do Professor se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL		R\$ 1.	390,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme cronograma, cláusula primeira.
- 4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Da Contratada:
- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 203/2023 Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
- 5.2. Do Contratante:
- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato:
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzin	ho - PR,	/	/2023

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci – Prefeito Contratante

IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná) Eduardo Anziliero – Representante Legal Contratada

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato		
Elaine Cristina Gambeta Fiscal do Contrato		
Márcio Stringari Fiscal Substituto		
Testemunhas:		
NOME: CPF:	 	



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal - Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa". Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № \_\_\_\_/2023

Processo nº 203/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### I - DO OBJETO

- 1.1 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.172/2023 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal Curso "Eleições Municipais 2024 Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa", conforme modelo descrito no Anexo I Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

#### II - DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITU	TO APLICADO EM GESTAO PUBLIC	CA LTDA (IGAM PARANA)	
Endereço: Rua Minas Gerais	s, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, Ed	difício Ellon, Bairro Nossa	
Senhora Aparecida			
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR	
CNPJ: 32.651.451/0001-85			
Representante Legal: Eduardo Anziliero			
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR		

#### III – DA HABILITAÇÃO

- 3.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 3.1.2.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

#### IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1 Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, "II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
- 4.2 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração apresentaram a seguinte justificativa:

"Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

- ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
- § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando que o ano de 2024 é um ano eleitoral, momento em que surgem inúmeras dúvidas em relação as condutas vedadas, e a atuação da administração, se fazendo imprescindível uma Assessoria Jurídica que esclareça dúvidas, levando ao caminho correto.

Sendo assim, se faz necessária a participação de servidor no Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro em Curitiba/PR.

O curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa" contemplará:

- 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões:
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;
- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral:
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos:
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

- 4.3 O palestrante será o Professor: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
- 4.4 Participará do curso a seguinte servidora: Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

#### V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme cronograma, anexo I.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 5.4 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 5.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 5.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

#### VI - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.
- 6.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### VII - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 7.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 7.3 A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 8.1 - Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante Comprador com relação a isso.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 203/2023 Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 8.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 8.1.4 A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.1.5 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.5.1 Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 8.1.5.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.1.5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 8.1.5.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.1.5.5 A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: Antônio Augusto Mayer dos Santos.

#### IX - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Do Contratante:
- 9.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 9.1.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### X - DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

#### XI - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

	Chopinzir	ıho -	PR,	/	/2023.
--	-----------	-------	-----	---	--------

Edson Luiz Cenci Prefeito



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

#### Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 — Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa. Planejamento das Contratações Modalidade - Presencial Programa  1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas; 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral; 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos; 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período; 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões; 6) A questão da reeleição; 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades; 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs; 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações; 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos; 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas; 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos); 13) Licenças, férias e horários livres do expediente; 14) Postagem de apoio político em horário de expediente; 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos; 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral; 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores; 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;	1.390,00	1.390,00



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 CHOPINZINHO 85.560-000 PARANÁ

CHOPINZINHO	
20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;	
21) As festas municipais e a publicidade institucional;	
22) Sites dos Poderes Públicos;	
23) Publicidade institucional e despesa excedida; 24) Revisão geral da remuneração de servidores	
públicos;	
25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;	
26) Abonos;	
27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano	
eleitoral; 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;	
29) Contratação de shows pagos com recursos	
públicos; 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica	
das obras);	
31) Questões correlatas.	
PROFESSOR: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS Advogado e professor de Direito Eleitoral, Autor de sete livros e Professor de Graduação e Pós- Graduação.	
<b>DIAS E HORÁRIOS:</b> 23/11/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 24/11/2023 - 08:30 - 12:00.	
FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim, Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.	
A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.	
Obs.: O currículo do Professor se encontra em anexo.	
VALOR TOTAL	R\$ 1.390,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº** \_\_\_\_/2023, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO	32.651.451/0001-85	R\$ 1.390,00
PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	02.031.431/0001 03	11ψ 1.050,00

Conforme proposta.	
É a decisão.	
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR,//2023.	

Edson Luiz Cenci Prefeito

#### Memorando 15-5.172/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 08/11/2023 às 15:00:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE77-2BB6-04CB-A060

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI.

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/11/2023 15:00:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE77-2BB6-04CB-A060

1Doc: Memorando 16- 5.172/2023



### 1Doc

#### Memorando 16-5.172/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2023 às 12:02:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO. "ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONDUTAS VEDADAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA - DIAS 23 E 24/11.

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.172/2023, e Processo Licitatório nº 203/2023.

Atenciosamente,

Marcio Stringari

Procurador Municipal

#### Anexos:

Parecer\_199\_2023\_Memorando\_5\_712\_2023\_PL\_203\_2023\_Inexigibilidade\_Capacitacao\_Curso\_Eleicoes\_Municipais\_2024.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D841-AC84-9AB7-BEB6 e informe o código D841-AC84-9AB7-BEB6



PARANÁ

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** 

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.172/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023

#### PARECER JURÍDICO Nº 199/2023/PGM/MS

#### 1. Do Relatório

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO № 5.172/2023, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidor público aplicando curso presencial "Eleições Municipais 2024 - Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", ao preço total de R\$1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá-





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

#### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-

7 ICP Brasil

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

1Doc: Memorando 16- 5p172/2023 de **10**129/

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

#### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidor público aplicando curso presencial "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", ao preço total de R\$1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais).

#### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

#### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

#### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

#### 2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empre-

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465

/17 PCP Brasil

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.4

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.".

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que

/17 JCP Brasil



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.".

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha — a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

#### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

### **2.3.4.1.1.** DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, tratase de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

- a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam no Município.
- b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

#### **JUSTIFICATIVA**

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...! No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte: "Art. 39 ... ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI Para verificar a validade das assinaturas, acess



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou prêmio de produtividade." Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes. Considerando que o ano de 2024 é um ano eleitoral, momento em que surgem inúmeras dúvidas em relação as condutas vedadas, e a atuação da administração, se fazendo imprescindível uma Assessoria Jurídica que esclareça dúvidas, levando ao caminho correto. Sendo assim, se faz necessária a participação de servidor no Curso "Eleições Municipais 2024 -Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro em Curitiba/PR. O curso "Eleições Municipais 2024 -Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa" contemplará: 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas; 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral; 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos; 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período; 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões; 6) A questão da reeleição; 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e especificidades; 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs; 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações; 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos; 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas; 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos); 13) Licenças, férias e horários livres do expediente; 14) Postagem de apoio político em horário de expediente; 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos; 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral; 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores; 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais; 19) Contratação de estagiários; 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites; 21) As festas municipais e a publicidade institucional; 22) Sites dos Poderes Públicos; 23) Publicidade institucional e despesa excedida; 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos; 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos; 26) Abonos; 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral; 28) Promoção pessoal na publicidade institucional; 29) Contratação de 1Doc: Memorando 16- 5-172/20**2**3de **10**134/1



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

shows pagos com recursos públicos; 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras); 31) Questões correlatas. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município. A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

#### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

#### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

#### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

#### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- **a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- **b)** regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-m Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel 85.560-000 CHO

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

#### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

#### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

#### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município <u>não vê óbice</u> jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.172/2023, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidor público aplicando curso presencial "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", ao preço total de R\$1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), <u>desde que atendida a seguinte recomendação</u>:

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo

6/17 Prasil



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari

Procurador Municipal OAB/PR 82.108



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D841-AC84-9AB7-BEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 12:02:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D841-AC84-9AB7-BEB6

1Doc: Memorando 17- 5.172/2023

#### Memorando 17- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2023 às 14:53:32

- FGTS atualizada.

\_

**Andreia da Silva** *Agente Administrativo* 

#### Anexos:

 $Consulta\_Regularida de\_do\_Empregador\_30\_11\_2023.pdf$ 

1Doc: 139/177

Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85

Razão IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

Social:

R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO Endereço:

BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110105583878324789

Informação obtida em 09/11/2023 14:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

#### Memorando 18-5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2023 às 15:15:31

Inexigibilidade nº 39/2023.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

INEXIGIBILIDADE\_39\_2023.pdf

#### Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/11/2023 15:27:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	09/11/2023 17:08:28	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 8C36-F6EE-C19A-3AC3

1Doc: 141/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 39/2023

Processo nº 203/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### I - DO OBJETO

- 1.1 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.172/2023 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal Curso "Eleições Municipais 2024 Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa", conforme modelo descrito no Anexo I Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

#### II - DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)			
Endereço: Rua Minas Gerai	s, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, E	difício Ellon, Bairro Nossa	
Senhora Aparecida			
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR	
CNPJ: 32.651.451/0001-85			
Representante Legal: Eduardo Anziliero			
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR		

#### III – DA HABILITAÇÃO

- 3.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 3.1.2.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

#### IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1 Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, "II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
- 4.2 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração apresentaram a seguinte justificativa:

"Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

- ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
- § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando que o ano de 2024 é um ano eleitoral, momento em que surgem inúmeras dúvidas em relação as condutas vedadas, e a atuação da administração, se fazendo imprescindível uma Assessoria Jurídica que esclareça dúvidas, levando ao caminho correto.

Sendo assim, se faz necessária a participação de servidor no Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa", que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro em Curitiba/PR.

O curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa" contemplará:

- 1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;
- 2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;
- 3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;
- 4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;
- 5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões:
- 6) A questão da reeleição;
- 7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;
- 9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;
- 10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos:
- 11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;
- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente;
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral:
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inediável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites;
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional;
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida;
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos;
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos:
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral;
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional;
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras);
- 31) Questões correlatas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

- 4.3 O palestrante será o Professor: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
- 4.4 Participará do curso a seguinte servidora: Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

#### V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I
   Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme cronograma, anexo I.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 5.4 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 5.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 5.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

#### VI - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.
- 6.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 7.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 7.3 A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 8.1 - Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante Comprador com relação a isso.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 203/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 8.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 8.1.4 A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.1.5 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.5.1 Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 8.1.5.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.1.5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 8.1.5.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.1.5.5 A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: Antônio Augusto Mayer dos Santos.

#### IX - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Do Contratante:
- 9.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 9.1.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### X - DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

#### XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

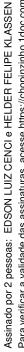
#### XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2023.





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

> Edson Luiz Cenci Prefeito

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

#### Anexo I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 — Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa.  Planejamento das Contratações  Modalidade - Presencial  Programa  1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;  2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;  3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;  4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;  5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;  6) A questão da reeleição;  7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;  8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;  9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;  10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;  11) Uso de materiais e serviços custeados pelos Poderes Executivos e Casas Legislativas;  12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos);  13) Licenças, férias e horários livres do expediente;  14) Postagem de apoio político em horário de expediente;  15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;  16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral;  17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;  18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;  19) Contratação de estagiários;	1.390,00	1.390,000





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINIZINIHO DA DA NI Á 85 560-000

CHODUSTNIHO	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANA
	limites; 21) As festas m institucional; 22) Sites dos Podere; 23) Publicidade institu 24) Revisão geral d públicos; 25) Reestruturação públicos; 26) Abonos; 27) Programas soc benefícios: continuid eleitoral; 28) Promoção pessoa 29) Contratação de públicos;	ucional e despesa excedida remuneração de servico de carreiras de servicionais, bens, valores e o ade e implementação no al na publicidade institucior shows pagos com recue obras (e a natureza jur	dade a; dores dores utros ano nal; ursos
	Advogado e professo	O MAYER DOS SANTOS or de Direito Eleitoral, Auto essor de Graduação e	
	DIAS E HORÁRIOS:	10:00 10:00 17:00	

23/11/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 24/11/2023 - 08:30 - 12:00.

#### **FORMATO: PRESENCIAL.**

LOCAL: Hotel Slim, Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.

A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Obs.: O currículo do Professor se encontra em anexo.

> **VALOR TOTAL** R\$ 1.390,00



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C36-F6EE-C19A-3AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 15:26:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

→ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 09/11/2023 17:08:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C36-F6EE-C19A-3AC3

1Doc: Memorando 19- 5.172/2023

#### Memorando 19-5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2023 às 15:16:47

Ratificação da Inexigibilidade nº 39/2023.

-

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

RATIFICACAO\_INEX\_39\_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Edson Luiz Cenci 09/11/2023 15:27:30 ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 9F42-E2FC-7968-2C76

1Doc: 158/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	R\$ 1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito



(Assinatura ICP-Brasil)

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F42-E2FC-7968-2C76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 15:27:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F42-E2FC-7968-2C76

1Doc: Memorando 20- 5.172/2023

#### Memorando 20- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2023 às 15:31:35

Contrato 343/2023, para assinatura.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Contrato\_343\_2023\_IAGP\_Assinado.pdf

#### Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/11/2023 15:33:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Elaine Cristina Gambeta	09/11/2023 16:01:16	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
Maria Antonia Schizzi	09/11/2023 16:36:55	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Marcio Stringari	10/11/2023 10:40:07	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 7EF0-585D-8E40-3A0F

1Doc: 161/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### **CONTRATO Nº 343/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: <a href="mailto:igamparana@igam.com.br">igamparana@igam.com.br</a>, neste ato representado legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023, Processo Licitatório 203/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	, MARIA
01	Unid.	01	ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 – Condutas vedadas, administração e serviços públicos em ano eleitoral e a continuidade administrativa.  Planejamento das Contratações  Modalidade - Presencial  Programa  1) Introdução: estrutura, importância e classificação das Condutas Vedadas;  2) O conceito de agente público perante a legislação eleitoral;  3) A circunscrição do pleito e os seus efeitos;  4) Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e a preservação do Poder Público no período;  5) Os debates legislativos na Câmara Municipal: uso da tribuna, imunidades e transmissões;  6) A questão da reeleição;  7) A continuidade administrativa no ano eleitoral e suas especificidades;  8) Formalização de licitações, contratações e PPPs;  9) Cedência e uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público em benefício de candidatos/partidos/coligações/federações;  10) Veículos adesivados em áreas ou estacionamentos públicos;	1.390,00	1.390,00	Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, MARIA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11) Uso de materiais e serviços custeados pe-
los Poderes Executivos e Casas Legislativas;

- 12) Cedência de servidor público do Poder Executivo para campanhas eleitorais (horário de expediente / regimes jurídicos diferenciados dos agentes políticos):
- 13) Licenças, férias e horários livres do expediente:
- 14) Postagem de apoio político em horário de expediente;
- 15) Uso promocional de distribuições gratuitas de bens e serviços de caráter social custeados pelos poderes públicos;
- 16) Movimentação de pessoal: os servidores públicos e as vantagens funcionais no ano eleitoral:
- 17) Concursos públicos, ingresso, exoneração e readaptação de servidores;
- 18) Nomeações ou contratações para instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;
- 19) Contratação de estagiários;
- 20) Publicidades institucionais: possibilidades e limites:
- 21) As festas municipais e a publicidade institucional:
- 22) Sites dos Poderes Públicos;
- 23) Publicidade institucional e despesa excedida:
- 24) Revisão geral da remuneração de servidores públicos:
- 25) Reestruturação de carreiras de servidores públicos;
- 26) Abonos:
- 27) Programas sociais, bens, valores e outros benefícios: continuidade e implementação no ano eleitoral:
- 28) Promoção pessoal na publicidade institucional:
- 29) Contratação de shows pagos com recursos públicos;
- 30) Inaugurações de obras (e a natureza jurídica das obras):
- 31) Questões correlatas.

#### PROFESSOR:

ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS Advogado e professor de Direito Eleitoral, Autor de sete livros e Professor de Graduação e Pós-





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	R\$ 1.	390,00	
	Obs.: O currículo do Professor se encontra em anexo.		
	A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.		
	FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim, Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.		
	<b>DIAS E HORÁRIOS:</b> 23/11/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 24/11/2023 - 08:30 - 12:00.		
	Graduação.		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme cronograma, cláusula primeira.
- 4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV Rua Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Da Contratada:
- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 203/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
- 5.2. Do Contratante:
- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato:
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2023.

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci – Prefeito Contratante

IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná) Eduardo Anziliero – Representante Legal Contratada

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato	
Elaine Cristina Gambeta Fiscal do Contrato	
Márcio Stringari Fiscal Substituto	
Testemunhas:	
NOME: CPF:	



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EF0-585D-8E40-3A0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ANZILIERO (CPF 062.XXX.XXX-28) em 09/11/2023 15:24:02 (GMT-03:00)

  Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ► CASSINATURE CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 15:33:05 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 09/11/2023 16:01:14 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/11/2023 16:36:52 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/11/2023 10:39:56 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EF0-585D-8E40-3A0F

#### Memorando 21- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2023 às 15:32:46

Extrato do Contrato 343/2023.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

 ${\sf Extrato\_do\_Contrato\_343\_2023\_IAGP\_INSTITUTO\_APLICADO.pdf}$ 

1Doc: 173/177



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 343/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal - Curso "Eleições Municipais 2024 – Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa". Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 39/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 09/11/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

1Doc: Memorando 22- 5.172/2023

174/177

#### Memorando 22- 5.172/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/11/2023 às 10:47:27

Publicações.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf Ratificacao\_AMP.pdf

1Doc: 175/177

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 343-2023 - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para servidor municipal - Curso "Eleições Municipais 2024 - Condutas Vedadas, Administração e Serviços Públicos em Ano Eleitoral e a Continuidade Administrativa". Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 09/11/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

> Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:BAA99111

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2023. Edição 2896 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO - INEX 39-2023

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)		R\$ 1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2023.

#### **EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:7EF61741

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2023. Edição 2896 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/